

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Paula Cristiane Toller

**LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA – RS: ANÁLISE DA APLICAÇÃO E
POSSIBILIDADES DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS**

Porto Alegre

2012

Paula Cristiane Toller

**LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA – RS: ANÁLISE DA APLICAÇÃO E
POSSIBILIDADES DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentada ao Curso de Especialização em
Gestão Pública Municipal – modalidade a
distância da Universidade Federal do Rio
Grande do sul como requisito para a
obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Raquel Engelman
Machado

Porto Alegre

2012

Paula Cristiane Toller

**LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA – RS: ANÁLISE DA APLICAÇÃO E
POSSIBILIDADES DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Aprovado em _____ de _____ de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. _____

Prof. _____

Prof. _____

*A todos os servidores que contribuem
para a melhoria da Gestão Pública.*

Agradecimentos

A Deus, por iluminar meu caminho nos momentos de angústia,

Aos idealizadores do curso, à Universidade Aberta do Brasil, Ministério da Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Escola de Administração, que proporcionaram esta oportunidade e que acreditam na boa gestão pública.

À minha mãe, Lizette, que sempre foi, para mim, um exemplo de determinação.

Ao meu namorado, João, pela paciência, pelo apoio e pelo conforto nesse momento.

À minha tutora Esther Engelman Machado e à minha orientadora Raquel Engelman Machado, pela paciência e incentivo.

Às minhas amigas, que compartilharam dessa experiência.

A todos, muito obrigada!

Sem a cultura, e a liberdade relativa que ela pressupõe, a sociedade, por mais perfeita que seja, não passa de uma selva. É por isso que toda a criação autêntica é um dom para o futuro.

Albert Camus

RESUMO

Este trabalho tem como tema a Lei de Incentivo à Cultura e sua aplicação no município de Santa Maria. Essa proposta permite a compreensão dos benefícios e prejuízos, assim como aponta as vantagens e desvantagens de obter essa política de incentivo fiscal a partir da análise detalhada da visão do gestor cultural, do produtor cultural e do contribuinte. A pesquisa utilizou como base a análise da entrevista destes envolvidos, buscando sua posição frente ao sistema LIC-SM, com objetivo de estabelecer a identificação de entraves que prejudicam a aplicabilidade da lei. Para contextualizar o estudo, são abordadas as leis federal e estadual de incentivo à cultura e apresentado um panorama da gestão cultural, através de suas políticas públicas e, principalmente, das leis de incentivo à cultura. Aborda-se ainda a Lei de Incentivo à Cultura do município de Santa Maria e sua forma de gestão.

Palavras-chave: Lei de Incentivo à Cultura, gestão cultural, Santa Maria.

ABSTRACT

This study has as subject the Cultural Incentive Law and its applicability in the city of Santa Maria. This proposal enables an understanding of the benefits and drawbacks, as well as points out the advantages and disadvantages of obtaining this policy of tax benefit from the detailed analysis of the view of the Cultural Manager, cultural producer and the taxpayer. This research used as basis the analysis of the interview of those involved, seeking their position in regards the LIC-SM system, in order to establish the identification of obstacles that hamper the applicability of the law. To contextualize the study, the Federal and State laws to encourage the culture are broached, and presenting an overview of cultural management, through its public policies and, mainly, the laws for cultural incentive. It also discusses the Cultural Incentive Law from the city of Santa Maria and its form of management.

Keywords: Cultural Incentive Law, Cultural Management, Santa Maria.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – dos projetos aprovados	38
Quadro 2 – dos projetos selecionados	39
Quadro 2.1 – projeto Mercocycle	39
Quadro 2.2 – projeto Feisma	40
Quadro 2.3 – projeto Rodeio Conesul	40
Quadro 2.4 – projeto Expofeira	41
Quadro 2.5 – projeto Feira do Livro	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CMC-SM - Conselho Municipal de Cultura de Santa Maria

FAC - Fomento às Atividades Culturais

FAMES – Faculdade Metodista de Santa Maria

FICART - Fundos de Investimento Cultural e Artístico

FNC – Fundo Nacional de Cultura

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

ITVBI – Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis

LIC – Lei de Incentivo à Cultura

PRÓ-CULTURA - Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais

PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura

UFESM – Universidade Federal de Santa Maria

ULBRA – Universidade Luterana do Brasil

UNIFRA – Centro Universitário Franciscano

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA	15
1.1 GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA: CONCEITOS E EVOLUÇÃO	15
1.2 As leis de Incentivo à Cultura	19
1.2.1 Lei Federal de Incentivo à Cultura - Lei Rouanet	22
1.2.2 Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Pró-Cultura	24
1.2.3 As leis municipais de incentivo à cultura	25
1.2.4 O papel do gestor, do produtor cultural e do contribuinte	26
2. A GESTÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	29
2.1 GESTÃO DA CULTURA EM SANTA MARIA: COMO É FEITA	29
2.2 As leis de incentivo à cultura de Santa Maria e de Caxias do Sul	36
2.3 Percepções dos gestores, produtores culturais e contribuintes	38
2.4 Análise dos dados e sugestões de melhoria	46
CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS	51
Apêndice A - roteiro de entrevista	54

INTRODUÇÃO

A Cultura no Brasil, desde 1991, é incentivada pela Lei Rouanet, a nível federal. Esta política consiste em apoio a projetos culturais por meio de renúncia fiscal, onde o produtor cultural inscreve seu projeto, e, se aprovado, fica autorizado a captar recursos para seu financiamento. Da mesma forma, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul instituiu seu próprio regimento para o apoio à cultura.

Em Santa Maria, seguiu-se o exemplo dos governos federal e estadual. A Lei de Incentivo à Cultura – LIC-SM - é uma lei municipal, implantada no município de Santa Maria, no ano de 1996 e reformulada em 2003. A referida lei de nº 4645/03, tem por objetivo fomentar a cultura, por meio do Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais. Este sistema é composto por: Comissão Normativa, responsável pela avaliação e decisão sobre os projetos culturais, Coordenação da LIC-SM, órgão ligado à Secretaria de Município da Cultura, responsável pelo exame dos aspectos formais e técnicos dos projetos, e pelo Secretário de Município da Cultura, encarregado da direção geral do Sistema (SANTA MARIA, 2009).

Esta lei visa estimular o financiamento de projetos culturais pela renúncia fiscal dos contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; ITVBI – Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis. O contribuinte interessado em ser Empreendedor Cultural pode disponibilizar de até 30% do valor devido a cada incidência dos referidos tributos (SANTA MARIA, 2003), podendo, dessa forma se tornar um doador, apoiador cultural, patrocinador ou investidor conforme a porcentagem revertida para o projeto cultural.

A LIC-SM sana parte dos problemas de falta de recursos para ações culturais e possibilita que contribuintes santa-marienses invistam em projetos culturais, o que não fariam sem o estímulo legal. Além disso, incentiva diversos produtores culturais a montarem projetos de maior alcance, pois há chance de captar mais verba, e, como consequência, multiplica o público.

Junto com esta lei, foi criado o Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais, que é o órgão que dá efetividade ao andamento dos processos destinados às ações

culturais. Por meio deste sistema, qualquer pessoa física ou jurídica pode concorrer com projetos, cadastrando-se como Empreendedor Cultural.

Devido ao incentivo financeiro anual propiciado pela LIC-SM, são aprovados projetos em diversas áreas, como: música e dança; teatro, circo e ópera; cinema, fotografia e vídeo; literatura; artes plásticas e artes gráficas; folclore e artesanato; acervo de patrimônio histórico; museus e bibliotecas. Ressalta-se que todos os contratados para as apresentações financiadas pela LIC-SM devem ser artistas locais (SANTA MARIA, 2003). Todas essas áreas, se beneficiadas pela LIC-SM, podem se tornar importantes complementos culturais destinados à população do município. Podem ser uma saudável alternativa de lazer e, talvez, despertar o interesse por uma atividade profissional ligada à cultura.

Dessa forma, percebe-se a intenção do poder público em oportunizar ações culturais para a população. Mas pergunta-se: Como a Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Santa Maria (LIC-SM) está sendo aplicada? Na tentativa de responder a esta pergunta, o presente relatório de intervenção teve como objetivo verificar a forma como a LIC-SM vem sendo aplicada no município de Santa Maria/RS.

Para tanto, foram visados os seguintes objetivos específicos: (a) descrever e analisar a LIC-SM e sua Instrução Normativa; (b) comparar os resultados com outro município gaúcho com características semelhantes à Santa Maria; (c) identificar a percepção dos gestores, empreendedores culturais e contribuintes sobre o tema; (d) propor ações que possam ampliar e melhorar a aplicação da LIC-SM no município.

Em 2009 e 2010 a pesquisadora teve contato com a LIC-SM e conhecimento desta possibilidade de investimento na Cultura do município, pois trabalhou na execução da Mostra Cultural na Feisma - Multifeira de Santa Maria, evento que envolve em torno de 400 profissionais da área das artes, como músicos, bailarinos, dançarinos, artistas de teatro e a produção do evento. Atualmente, a pesquisadora não possui nenhum envolvimento com projetos financiados pela LIC-SM, mas sua experiência anterior foi também uma motivação para o estudo.

Para a coleta dos dados secundários, pesquisou-se sobre a Lei de Incentivo à Cultura e sua aplicação no município de Santa Maria/RS, assim como o papel dos envolvidos no processo. Na coleta de dados, buscaram-se leis, decretos, instrução normativa e dados específicos de cada projeto em sites oficiais e órgãos públicos municipais, como a Lei de

Incentivo à Cultura de Santa Maria, a Instrução Normativa 001/09, que regula a LIC-SM no município, e obras e artigos que discutem o tema.

Para a comparação com outro município gaúcho escolheu-se Caxias do Sul, que apresenta características semelhantes em número de habitantes e tem implantada a lei de incentivo à cultura e, coincidentemente, aplica a lei desde o mesmo ano que Santa Maria, 1996. Dessa forma, fez-se um comparativo entre o desempenho da lei em Santa Maria e em Caxias do Sul visando analisar os métodos adotados em cada município na busca da identificação de melhorias e sugestões para o município estudado.

Posteriormente, aplicaram-se as entrevistas aos participantes dos projetos aprovados pela LIC-SM, a partir dos seguintes critérios: ter público entre 10 e 200 mil pessoas, com atividades realizadas no município e com o financiamento da Lei de Incentivo à Cultura em 2011. Os cinco projetos definidos foram: Feira do Livro de Santa Maria, Mostra Cultural Feisma, 44^a Expofeira - Agropecuária de Santa Maria, 17^o Rodeio Internacional do Conesul e Mercocycle.

Para a coleta de dados, em cada projeto foi feita entrevista com os principais envolvidos, ou seja: o produtor cultural, o principal contribuinte (que contribui com maior parcela) e o representante da área da comissão normativa, conforme sua área de atuação, podendo ser do (a): teatro e circo; música; dança; literatura; artes visuais; tradição, folclore e artesanato; acervo e patrimônio e cinema e vídeo. Também foram entrevistados os gestores responsáveis pela LIC-SM na Secretaria de Cultura.

Para a coleta de dados primários, foi elaborado um roteiro de entrevista. As questões foram direcionadas especialmente para avaliar a viabilidade e a qualidade da aplicação da Lei de Incentivo à Cultura, no município de Santa Maria. A ideia inicial era de entrevistar dois gestores municipais, cinco produtores culturais, cinco contribuintes e cinco representantes da comissão normativa, totalizando dezessete entrevistados. Porém, na Secretaria Municipal de Cultura, há somente um gestor responsável pela LIC-SM e, entre os contribuintes, uma mesma empresa patrocinou dois eventos.

Dessa forma, três produtores, três contribuintes, três integrantes da comissão normativa e um gestor responderam à entrevista, somando dez entrevistados. Dois produtores, um empresário e dois integrantes da comissão normativa não puderam responder aos questionamentos, por se encontrarem em férias e por não terem substitutos.

A entrevista foi estruturada e aplicada, contendo as mesmas questões sobre o sistema da LIC-SM para os produtores culturais, para os representantes da comissão normativa, para os contribuintes e para o gestor cultural, conforme o Apêndice A. Dessa forma, visualiza-se a percepção de cada lado envolvido no processo e tem-se maior credibilidade quanto à fidelidade dos resultados. Em espaço apropriado, o entrevistado também pôde sugerir melhorias.

Foi feito, primeiramente, um contato telefônico com os entrevistados e, conforme sua disponibilidade escolheu-se de que maneira a entrevista seria realizada: pessoalmente, enviada por e-mail, por *webcam* ou por telefone. Nas entrevistas realizadas por *e-mail*, o entrevistado escreveu suas respostas no local indicado e, nas realizadas pessoalmente, por telefone ou *webcam*, o entrevistador anotou as respostas fornecidas.

Na análise dos dados comparou-se a LIC-SM à aplicação da lei correspondente no município de Caxias do Sul, também à percepção dos entrevistados e a revisão da literatura. A partir das análises sugeriram-se melhorias.

O trabalho está organizado em dois capítulos. No primeiro, aborda-se a cultura na gestão pública, as leis de incentivo à cultura, o papel dos envolvidos e o seu funcionamento em nível federal com a Lei Rouanet e em nível estadual com a Pró-Cultura. No segundo capítulo, aborda-se a gestão cultural no município de Santa Maria, a LIC-SM e faz-se um comparativo da aplicação da Lei de Incentivo à Cultura entre Santa Maria e Caxias do Sul; também se apresenta os dados referentes à percepção dos entrevistados; são realizadas as análises e sugestões, propondo ações que possam ampliar e melhorar a aplicação da LIC-SM no município. Por fim, apresentam-se as conclusões e limitações do estudo.

1. A GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA

Este capítulo inicia-se com conceitos sobre o tema cultura, aborda a evolução que ocorre na gestão pública e as novas estratégias para captar recursos para a área. Avaliam-se as parcerias público-privadas e a sua importância para Leis de Incentivo à Cultura, bem como o papel essencial, para o andamento dessa proposta, exercido pelos gestores municipais, produtores culturais e contribuintes. Para identificar a evolução deste tema no Brasil, o capítulo é finalizado com a análise descritiva das Leis Federal e Estadual de Incentivo à Cultura.

1.1 GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA: CONCEITOS E EVOLUÇÃO

O termo cultura pode ter diversas abordagens e interpretações. Pensa-se não haver um conceito definitivo, mas interpretações que se complementam na tentativa de contemplá-lo de forma mais completa e estruturada. Para Edward Tylor citado por Seehaber: “cultura é o todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem enquanto membro de uma sociedade (TYLOR, 1871 *apud* SEEHABER, [200-?] p. 01).”

A cultura pode manifestar-se de diversas formas, tendo em vista as diferentes maneiras do ser humano se organizar na sociedade. Cada povo tem suas crenças e hábitos, que são transferidos para seus sucessores consecutivamente. Para o antropólogo Roger Keesing (1974, *apud* Alves, 2001, p.15) em seu artigo “Theories of Culture”, a cultura é definida como:

[...] um sistema adaptativo: culturas são sistemas (de padrões de comportamento socialmente transmitido) que servem para adaptar as comunidades humanas aos seus embasamentos biológicos. Esse modo de vida das comunidades inclui tecnologias e modos de organização econômica, padrões de estabelecimento, de agrupamento social e organização política, crenças e práticas religiosas, e assim por diante.

No Brasil, o tema cultura também é muito valorizado, pois representa as características e a diversidade de crenças e costumes que existe em cada região. Como confirmação da importância do assunto e do comprometimento com o tema por parte do Estado, com uma abordagem bastante ampla, o texto da Constituição Federal (BRASIL, 1988), no artigo 216, define cultura como:

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Nota-se que a cultura, em geral, está fortemente presente na sociedade e na sua forma de organização. “Cultura é a sedimentação dos conhecimentos adquiridos na existência, característicos de uma sociedade. É fruto do aprimoramento de valores e sua manifestação interpreta o desenvolvimento coletivo ou individual” (RECHIA, 2006, p. 161). A cultura envolve toda sociedade e o seu modo de vida, e, por esta razão, considera-se de fundamental importância o envolvimento do governo em seu ordenamento:

Advogar que a gestão cultural deva ser feita essencialmente pela sociedade e pelos indivíduos, extrapola o campo da mera convicção pessoal e chega a ser uma simples constatação, a partir da interpretação da Lei Maior: quem deve determinar o conteúdo da produção cultural é a sociedade; qualquer que seja a determinação. Desde que dentro dos demais princípios democráticos, o Estado deve dar suporte logístico necessário e possível (CUNHA FILHO, 2002, p. 24).

O governo deve estar preparado e organizado para manter sua gestão, neste caso, essencialmente a gestão da cultura. Este suporte que o Estado deve dar para a sociedade, com a questão cultural, defendido pelo autor, é reforçado pela inclusão do artigo 215 da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do

processo civilizatório nacional. § 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) V valorização da diversidade étnica e regional (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

Considera-se a inclusão do tema cultura na Constituição Federal de 1988 o passo inicial, pois, desde então, o governo tem buscado alternativas para estabelecer os instrumentos de apoio e incentivo merecidos por este segmento. A prova disto está na Emenda Constitucional nº 48, de 2005, que prioriza a valorização da cultura no país (BRASIL, 2005).

No entanto, a cultura ainda não é considerada uma prioridade, quando são estabelecidas as porcentagens para cada pasta. Se comparada às áreas da educação e da saúde, o investimento por parte do governo tem sido muito tímido. De acordo com Durand (1996, p. 07), com frequência, a fatia da cultura fica bem abaixo do 1% dos orçamentos públicos.

Como opção para sanar este problema, surgiram as parcerias público-privadas, que vêm se firmando com credibilidade nos últimos anos. Entretanto, essas parcerias não podem ser confundidas, como explica Rua (2009, p. 20):

Embora as políticas públicas possam incidir sobre a esfera privada (família, mercado, religião), elas não são privadas. Mesmo que entidades privadas participem de sua formulação ou compartilhem sua implementação, a possibilidade de o fazerem está amparada em decisões públicas, ou seja, decisões tomadas por agentes governamentais, com base no poder imperativo do Estado.

Entende-se que o poder público tem o arbítrio final sobre as decisões que envolvem a coletividade. De acordo com Coelho (2009, p. 16), “o Estado não admite concorrência e exerce de forma monopolista o poder político, que é o poder supremo nas sociedades contemporâneas.” Nada impede a efetividade da parceria público-privada, desde que cada lado assuma seu papel perante a sociedade. Para o autor, “tudo o que a coletividade chamada povo convencionar, em um determinado momento de sua história, deverá ser de interesse ou

de propriedade comum, integrará a esfera pública, ficando todo o restante adstrito à esfera privada”.

Muitos são os interesses ditos coletivos, mas um país de dimensões continentais como o nosso, nem sempre é eficaz em cumprir com todas suas responsabilidades. O apoio das instituições privadas é importante também para o investimento financeiro que influencia diretamente na qualidade e na gestão de apoio à cultura. Mesmo assim, é preciso que fiquem claros os papéis do Estado e do Mercado, sendo que o dever do Estado não perde sua qualificação de poder supremo, como define Coelho (2009, p. 15):

Quando nos referimos ao Estado, grafado com inicial maiúscula, estamos tratando da organização que exerce o poder supremo sobre o conjunto de indivíduos que ocupam um determinado território [...]. Estado e poder são, portanto, dois termos indissociáveis.

Com relação às formas de intervenção do Estado, especificamente na temática da cultura, podemos identificar tipologias que variam de acordo com a maior ou menor ingerência estatal no relacionamento com a produção cultural do país. Conforme o alcance do controle estatal, podemos caracterizar quatro papéis para o Estado como apoiador: facilitador, mecenas, arquiteto e engenheiro (RANALLI *apud* OLIVIERI, in SANTOS, 2008, p. 109):

No papel de facilitador, o governo permitiria a criação de política fiscal e de outros fundos que trariam incentivos para a produção artística. Nesse caso, aumenta a possibilidade de envolvimento da sociedade na viabilização da produção cultural. Exigem-se, entretanto, determinadas competências organizativas, conhecimento e articulações que existem apenas no *mainstream* da cultura. Ao sabor do mercado, o sucesso de uma manifestação cultural vai refletir diretamente o “estoque” de capital político, social e econômico dos receptores do apoio estatal. No mecenato, o Estado disponibilizaria apoio de forma indireta para as artes através de subsídios e compra de obras, garantindo a produção não vinculada às regras do mercado, com investimento de maior risco e chegando a alcançar um público menos articulado e com uma produção menos específica. Como arquiteto, assumiria um papel mais diretamente envolvido com o apoio às artes, controlando as instituições culturais, a produção artística e disponibilizando burocratas para a área, como acontece na França. O Estado disponibiliza os meios e espaços para a realização das produções, oferecendo, além do suporte financeiro, um modelo de gestão do fazer cultural. Por fim, como engenheiro, a visão de maior envolvimento efetivo, o Estado detém todos os meios de produção, com uma política cultural articulada e regras rígidas sobre a arte que deverá ser exposta, modelo adotado nos regimes totalitários.” (SANTOS, 2008, p. 109)

A efetiva aplicação das leis de incentivo pode ser um elemento facilitador das ações de apoio à produção artística e cultural, à medida que as propostas criadas pelo produtor cultural, e aprovadas pelo governo, permitem a busca de apoio financeiro dos contribuintes, mediante renúncia fiscal. Ou seja, o contribuinte direciona parte dos tributos devidos à municipalidade para o fomento à cultura, sem sofrer qualquer prejuízo financeiro. O governo renuncia a uma parcela do tributo devido pelo contribuinte, permitindo-lhe repassar o valor para os projetos de apoio à cultura.

Essa forma de gestão cria novas oportunidades, tanto para a produção cultural, quanto para o contribuinte, que terá a oportunidade de ser financiador de um projeto. Considera-se que a sociedade é a principal beneficiada, pois os projetos devem ser planejados, elaborados e executados, seguindo os parâmetros governamentais e em benefício da população local. Nesse sentido, as leis de incentivo à cultura exercem papel fundamental para a implementação do incentivo à cultura.

1.2 As Leis de Incentivo à Cultura

A ideia central das leis de incentivo à cultura baseia-se em buscar uma forma de conquistar recursos financeiros, por meio de renúncia fiscal, para o apoio à execução de projetos voltados às práticas culturais, tendo como base a parceria entre o poder público e a iniciativa privada. No artigo “Os efeitos das leis de incentivo”, Moisés (1998, p. 02) define esta parceria da seguinte forma:

[...] Essa escolha traduziu-se na política de parceria entre Estado, produtores culturais e empresas privadas, adotada em 1995, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de financiamento a fundo perdido - como o Fundo Nacional da Cultura - e, ao mesmo tempo, de iniciar a substituição do exclusivo mecenato de Estado no apoio às artes, à literatura e ao patrimônio cultural pelo mecenato privado. A política de parceria beneficiou-se da ampliação, modernização e desburocratização das leis preexistentes de incentivo fiscal à cultura e estabeleceu um novo mecanismo de financiamento que, comprometido com critérios republicanos de uso de dinheiro público, atraiu novos recursos para a área.

Sabe-se que o governo não consegue dar suporte a todas as áreas de gestão com equipes pequenas e com seus próprios recursos financeiros. Dessa forma, pensou-se na criação de subsídios para um melhor investimento na cultura. Buscou-se uma maneira de apresentar ao contribuinte vantagens de ser um parceiro, por meio do marketing cultural para a empresa, assim incentivando-o a contribuir com os projetos. Salienta-se que essa medida tomada visa uma alternativa de apoio financeiro à gestão da cultura, assim como defende Cunha Filho (2002, p. 39):

É quase unânime a convicção de que os recursos previstos e os efetivamente destinados aos órgãos de cultura no Brasil, nas esferas federal, estadual e municipal, ficam muito aquém do necessário, e a anos-luz do ideal. Esta situação deixa em apuros não somente os produtores culturais, mas também os gestores dos órgãos de cultura, que se vêem privados de realizar as atividades que planejam para suas Pastas.

Com intuito de garantir uma política sustentável para a cultura, os órgãos das esferas federal, estadual e municipal buscam, nas leis de incentivo à cultura, a alternativa para sanar a escassez de recursos para este segmento. Porém, com entendimento de que esta política não funciona como parceria e sim como transferência de responsabilidade do Estado para o mercado, Barbalho (2007, p. 10) a define assim:

A nova versão da lei reforçou o movimento de transferência para o mercado de uma parcela crescente da responsabilidade sobre a política cultural do país. Por um lado, o Estado abdica de determinar onde investir o dinheiro, o que deveria ocorrer dentro de um planejamento em longo prazo. Por outro, a escolha de qual projeto cultural deva receber o mecenato custeado pelo dinheiro público fica nas mãos dos empresários.

Lembra-se que o Estado determina se o projeto corresponde aos interesses públicos, baseado na legislação específica. O empresário pode optar em patrocinar um projeto ou não, mas este é previamente autorizado pela gestão da cultura.

Além do reduzido recurso financeiro para a pasta da cultura, este é também um setor que nem sempre conta com gestores qualificados, o que torna o papel do produtor cultural de imensa relevância, pois, para exercer este papel, ele deve ser capacitado e assume, embora a legislação não diga isto, o papel do gestor temporariamente. Acredita-se na eficácia e

eficiência das leis, mas enfrenta-se alguns problemas na gestão do sistema, como destaca Cunha Filho (2002, p. 41):

1) os fundos de cultura, gerenciados pelo poder estatal, têm fontes de recursos idênticas às do mecenato, e nesta disputa sabemos quem leva a melhor; 2) o sistema de controle (nas comissões que analisam e aprovam projetos, por parte da sociedade) é, no mais das vezes, apenas formal; 3) a transparência e a publicidade dos atos é ínfima ou até inexistente; 4) persiste a incompreensão da multiplicidade de papéis do Estado frente às diferentes atividades da cultura e, por conseguinte, da necessária distinção de tratamento diferenciado para mecanismos legais como fundos, mecenato e investimentos.

Entende-se que há necessidade de mudanças e que a sociedade deve estar sempre presente e envolvida, participando e fiscalizando as questões e decisões do governo. Hoje, com os portais de transparência e com a obrigatoriedade dos governos declararem o uso das verbas públicas, a população pode acompanhar e questionar, sempre que necessário.

Para Barbalho (2007, p. 02) “na sociedade brasileira, onde historicamente a representação política é pouco firme, essa debilidade marca a identidade de seus intelectuais e artistas.” Há necessidade de mudar essa cultura, de fortificar a cobrança e fiscalizar a aplicação das verbas. A gestão da cultura merece esta mesma cobrança.

As leis de incentivo à cultura não agradam a todos devido à forma de sua gestão. Como há verba pública envolvida e participação de pessoas não ligadas ao governo, isto, em alguns momentos, causa desconfiança. Entretanto, a implementação das leis de incentivo à cultura estimula e movimenta o setor cultural, abrindo espaço e oportunidades para profissionais realizarem seus projetos beneficiando a sociedade. Moisés (1998, p. 09) analisa com propriedade essa relação:

Fazer isso significou iniciar uma pequena revolução cultural. Por uma parte, foi necessário reafirmar as responsabilidades do Estado na área, sem deixar que isso servisse de estímulo para a mentalidade paternalista de setores da comunidade cultural, segundo a qual o Estado é percebido como mera fonte de dotação e como único responsável pelo financiamento do setor. Por outra, o setor privado foi estimulado a investir não apenas em atividades culturais rentáveis no mercado, mas também naquelas que fomentam um setor que necessita de investimentos de médio e longo prazos para dar resultados, gerar renda e emprego. Isso exigiu ações de governo, atitudes e comportamentos que, levando em conta as lições da experiência de outros países, reconhecesse a legitimidade do novo papel das empresas.

Busca-se esta parceria entre Estado, mercado e sociedade para que as leis de incentivo à cultura sejam eficientes. Para Calabre (2007, p 13), “a base de um novo modelo de gestão está no reconhecimento da diversidade cultural dos distintos agentes sociais e na criação de canais de participação democrática”.

Os projetos avalizados pelas leis de incentivo à cultura apresentam outra característica interessante: a diversidade de temas e abordagens do meio cultural. Cada produtor segue uma linha de interesse, o que torna a programação sempre diversificada.

Conclusivamente, podemos dizer que as leis de incentivo à cultura constituem-se, potencialmente, em uma boa mecânica conciliatória entre a liberdade que devem ter as expressões culturais e o necessário apoio do Estado, sem que este nelas influa para além dos limites constitucionais. Contudo, devem ser superados os defeitos apontados, o que somente pode ocorrer com o aprimoramento das normas, bem como a partir da efetiva participação e controle da sociedade (CUNHA FILHO, 2002, p. 41).

No Brasil, desde 1991, existe a Lei Federal de Incentivo à Cultura, de abrangência nacional, também conhecida como “Lei Rouanet”. Esta lei conta com a Instrução Normativa (IN) nº 1, de 05/10/10, que altera e inclui dispositivos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais relativos ao mecanismo de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac (BRASIL, 2010).

Já em âmbito estadual, foi instituída, em 1996, a Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (Lei 10.846). Essa lei, posteriormente, veio a ser alterada para criar o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA.

1.2.1 Lei Federal de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet

A Lei Federal de nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ou Lei Rouanet, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), implementado através dos seguintes

mecanismos: Fundo Nacional da Cultura (FNC), Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART) e Incentivo a Projetos Culturais (BRASIL, 1991).

O FICART nunca foi implantado. Já o FNC é gerido pelo Ministério da Cultura e financia, a fundo perdido, até 80% do valor de projetos culturais realizados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos. Seus recursos são oriundos do Tesouro Nacional, de doações, de 3% da arrecadação das loterias federais, de saldos não utilizados de projetos de mecenato e de outras fontes previstas em lei (AUGUSTIN, 2010, p. 42).

A Lei Rouanet consiste em um mecanismo de renúncia fiscal, por meio da qual o proponente apresenta seu projeto cultural junto ao Ministério da Cultura e, se aprovado, recebe autorização para captar recursos, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas interessadas em reverter seus tributos em ações culturais. Os incentivadores que apoiam o projeto podem ter o total ou parte do valor deduzido do imposto devido, dentro dos percentuais permitidos pela legislação tributária. Para empresas, pode ser de até 4% do imposto devido e, para pessoas físicas, de até 6% do imposto devido (BRASIL, 1991).

De acordo com o artigo 25 da referida lei:

Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos: I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; III - literatura, inclusive obras de referência; IV - música; V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres; VI - folclore e artesanato; VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos; VIII - humanidades; e IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial. Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos do inciso II deste artigo deverão beneficiar exclusivamente as produções independentes, bem como as produções culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão (BRASIL, 1991, Art. 25).

A instrução normativa que regula a lei diz que, caso o proponente seja pessoa física, poderá ter até dois projetos e, se pessoa jurídica, até cinco. Para submeter os projetos, o interessado deve cadastrar-se no sistema específico, no site do Ministério da Cultura,

preencher os formulários e anexar a documentação obrigatória. Por fim, deve enviar sua proposta pelo mesmo sistema, no período determinado, de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada ano.

1.2.2 Lei Estadual de Incentivo à Cultura – Pró-Cultura

Com o mesmo intuito de promover e incentivar a cultura, assim como a Lei Rouanet, instituiu-se, em 1996, a Lei de Incentivo a Cultura (Lei 10.846) no Estado do Rio Grande do Sul. Esta lei sofreu uma remodelação e passou a instituir o PRÓ-CULTURA.

Esta nova estrutura foi sancionada pela Lei 13.490 de 21 de julho de 2010. Dessa forma, o sistema passou a ser integrado e funciona contemplando duas ferramentas de fomento: a LIC/RS e o FAC/RS. A LIC/RS trabalha com renúncia fiscal de ICMS, enquanto que o FAC/RS é uma ferramenta de fomento direto, onde não há necessidade de captação de patrocínio, pois os recursos são repassados diretamente do Estado para o produtor cultural (RIO GRANDE DO SUL, 2010).

O parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual 13.490 define as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros:

Art. 1º - I - distribuição dos recursos entre os diversos segmentos culturais e áreas de interesse cultural; II - distribuição dos recursos a projetos culturais das várias regiões do Estado; III - transparência, através da divulgação à sociedade, por intermédio de sítio próprio na Rede Mundial de Computadores, com atualização bimestral, de todas as informações referentes à utilização dos recursos financeiros e sua efetiva aplicação na realização de atividades culturais; IV - estímulo a novas iniciativas culturais; V - promoção e facilitação do acesso à cultura pelos diversos segmentos da sociedade rio-grandense (RIO GRANDE DO SUL, 2010).

Com uma opção a mais de cadastramento para captação de recursos, a legislação estadual permite o recebimento de projetos dos governos municipais que queiram buscar incentivos do Governo do Estado. Outro ponto que a diferencia da lei federal é que não é limitado o número de projetos por pessoa física ou jurídica.

Podem concorrer projetos com as seguintes temáticas:

Art. 4º - I – as áreas culturais de: a) artes cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) música; c) tradição e folclore; d) carnaval de rua; e) artesanato; f) culturas populares; II - registro fonográfico; III - literatura, incluindo as iniciativas relativas a: a) feiras de livro; b) impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas; IV - audiovisual, inclusive: a) produção de cinema; b) produção de vídeo; c) novas mídias; d) concursos; e) eventos de exibição; f) outras; V - artes visuais: a) artes plásticas; b) “design” artístico; c) fotografia; d) artes gráficas; e) outras; VI - pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial; VII - projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei; VIII - construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema, e outros espaços culturais de interesse público, nos limites do art. 6.º, inciso II; IX - aquisição de acervo (RIO GRANDE DO SUL, 2010).

Da mesma forma que na proposta federal, o candidato faz um cadastro pelo sistema disponível, porém no site da Secretaria de Estado da Cultura/RS. Somente poderá captar recursos se o projeto for aprovado pelo setor de análise técnica, juntamente com o Conselho Estadual de Cultura. Lembra-se que os produtores e as empresas solicitantes, bem como o município que busca este incentivo, devem ter sede no estado do Rio Grande do Sul.

1.2.3 As Leis municipais de Incentivo a Cultura

A partir da iniciativa dos governos federal e estadual de implantarem leis de incentivo à cultura, alguns municípios optaram por criar também suas leis municipais para apoio e fomento cultural. Como acontece na esfera federal e estadual, os municípios também renunciam a parte do imposto devido pelo contribuinte, direcionando esta parcela a projetos previamente aprovados.

Nos governos municipais, a renúncia fiscal parte dos impostos devidos, obviamente, ao município. Os impostos como ISS – Imposto sobre serviços e o IPTU – imposto predial e territorial urbano são os mais comuns a serem utilizados.

As primeiras cidades a implantarem as leis de incentivo a cultura foram as capitais como: Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Curitiba, São Paulo, todas no início da década de 90. A capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre optou pelo Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural (Fumproarte), criado pela Lei nº 7328/93. Posteriormente a este período,

os municípios do interior do estado buscaram criar seus próprios mecanismos de apoio cultural. Santa Maria e Caxias do Sul são municípios que exemplificam esta questão.

Em 1996, foram criadas as leis nº 4.017, em Santa Maria, e nº 1.592, em Caxias do Sul. Os dois municípios têm por objetivo criar mecanismos de financiamento cultural. Estes municípios também criaram suas Instruções Normativas: Santa Maria em 2009 e Caxias do Sul em 2011. Estes instrumentos estabelecem normas e procedimentos indispensáveis à operacionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento e Incentivo às Atividades Culturais.

É por meio da Instrução Normativa que os municípios estabelecem as normas de funcionamento das leis de incentivo à cultura. A instrução normativa, de forma geral, deve esclarecer aos contribuintes as formas de apoiar as ações culturais e informar aos interessados os requisitos para protocolar projetos culturais.

Como se percebe, a normatização do incentivo à cultura em âmbito municipal ainda é muito incipiente. Trata-se de um campo pouco explorado, porém com uma vasta gama de caminhos e oportunidades a serem descobertos.

1.2.4 O papel do gestor cultural, do produtor cultural e do contribuinte

Para o desenvolvimento das Leis de Incentivo à Cultura, é necessária a atuação conjunta e integrada de diversos agentes. De fato, na gestão da cultura existem muitos envolvidos. Porém, evidentemente, “os profissionais têm atuação específica e em esferas específicas: o produtor cultural, frente ao mercado e, o gestor cultural, prioritariamente frente ao Estado, onde teria um papel fundamental” (ASSIS, [200-?], p. 03). E há ainda o contribuinte, que pode ser considerado peça fundamental para o financiamento dessas ações.

Sabe-se que ao gestor municipal estão atribuídas várias responsabilidades, entre as quais a organização, o planejamento e o controle de uma organização, e, por este estar incluído no quadro de servidores municipais, deverá agir conforme os princípios estabelecidos pela constituição. Para Granja (2010, p. 10), “quando o gestor municipal faz essa leitura da realidade local, seu papel é de extrema importância como ator (ou gestor municipal) que

colabora com o processo de governar e com a melhoria de sua cidade, e também como cidadão que reside naquele município”.

O gestor deve estar sempre atento às mudanças e preparado para agir nas mais diversas circunstâncias. Está, na dedicação e empenho do gestor, o presente e o futuro do município em que atua. Partindo das prioridades definidas pelos gestores municipais é que se desenvolverão as ações do governo.

Para chegar a um conceito do papel do gestor público, Dagnino (2009, p. 51) faz um contraponto com o administrador de empresas:

Por diferenciação, o concebemos como aquele profissional cuja especificidade consiste fundamentalmente na sua capacidade de traduzir, interpretar ou “decodificar” para uma “lógica” e “racionalidade” empresariais o conteúdo e a forma de implementação das políticas públicas. Sua atuação deve estar orientada para as políticas sociais e, também, para o conjunto de políticas que possuem um caráter mais propriamente empresarial na medida em que se referem a atividades desempenhadas pelo aparelho de Estado na interface com o âmbito privado.

Entende-se que gestor é o maior responsável pelo andamento do governo em questão. A qualidade dos serviços públicos vai depender do seu desempenho, do seu envolvimento e comprometimento. O gestor de cultura, assim como os demais gestores, deve estar atento às suas responsabilidades, para efetivamente manter uma gestão de qualidade.

Para Durand (1996, p. 07), “aos gestores culturais cabe dar clareza, coerência e eficácia à formulação de objetivos, programas e projetos em matéria de cultura, no espaço público ou privado”. Complementando esta idéia, Granja (2010, p.10) reforça que “no processo de governar, o gestor municipal precisa entender como o projeto se encaixa dentro do planejamento estratégico municipal”.

Com a Lei de Incentivo à Cultura, é possível que profissionais capacitados auxiliem a gestão do governo por meio dos projetos. Os profissionais aptos para exercerem essa função cadastram-se como produtores culturais. Depois deste cadastramento, podem elaborar os projetos, sempre em benefício da população. Ainda que o gestor conte com este apoio, deve sempre estar ciente das suas atribuições.

Para a efetividade da Lei de Incentivo à Cultura, a organização se dá da seguinte forma: o produtor cultural é aquele que elabora o projeto, o gestor o que avalia e define se é adequado para a execução por meio de incentivos fiscais, verba essa que será captada por meio do contribuinte que irá reverter o imposto devido ao município para o projeto. Por outro lado, para Olivieri (2004, p. 154) “o Estado passou para o produtor e/ou artista a responsabilidade de obter recursos e, portanto, a ‘culpa’ na hipótese de insucesso”.

Contudo, uma problemática que pode ser um desafio para os produtores culturais está em encontrar contribuintes sérios e bem intencionados:

[...] as empresas, mesmo com as facilidades financeiras e fiscais, só se interessam por projetos que tenham visibilidade midiático e/ou sucesso de público. Projetos em áreas tradicionalmente com pouca e nenhuma repercussão junto aos meios de comunicação e ao grande público, como as artes cênicas, ou os projetos de experimentação de linguagem, de qualquer que seja a área, encontram muitas dificuldades para captar recursos pelas leis de incentivo (BARBALHO, 2007, p. 11).

As empresas que contribuem com as ações culturais podem ter sua marca assinada nos materiais de divulgação do projeto. Essa possibilidade de mídia nem sempre é bem encarada pela população, como explica Olivieri (2004, p. 44):

Com o patrocínio, a empresa realiza um negócio. Os administradores trocam seu investimento em projetos culturais pela divulgação da imagem da empresa e publicidade, ou seja, a empresa, de fato, pretende receber algo por seu apoio e, em decorrência, aplicará sua verba nos projetos que se associem com sua imagem e com seu público alvo.

Em artigo publicado por Durand, Gouveia e Berman (1997, p. 42) apontam outro problema no sistema atual de financiamento à cultura:

Entende-se que, se a lei não força a empresa a entrar com recursos próprios, é como se o governo sacrificasse uma massa de dinheiro público capaz de ser empregada diretamente por suas instituições culturais, para agir indiretamente, deixando às empresas a decisão do que financiar. Em outras palavras, seria como sacrificar receita pública, convertendo-a em reforço do orçamento publicitário das empresas.

Salienta-se que, por existir esta iniciativa, muitos projetos saíram do papel. Sem essa forma de incentivo, as pastas da cultura não dariam conta de tantos projetos. Para Olivieri (2004, p. 43) “as leis de incentivo à cultura surgiram como meio de estimular as empresas a apoiarem as manifestações artísticas que não conseguem ser produzidas sem o auxílio de fonte externa à sua produção”.

No Brasil, doações ou patrocínios costumam resultar de decisões tomadas com o objetivo de um retorno de prestígio para a imagem da empresa e/ou de seus produtos. Ou, para usar o jargão do próprio *marketing* cultural, o investimento em cultura serve para ‘qualificar’ o conjunto das ações de comunicação da empresa com o mercado e com a sociedade (DURAND, GOUVEIA, BERMAN, 1997, p. 39)

Para o bom andamento desse tipo de iniciativa, é preciso contar com entendimento da lei por parte dos envolvidos, começando pela intenção do projeto que terá a formulação do produtor e passará pelo aval do gestor e também do contribuinte. Para isso, o trabalho deverá ser consciente e honesto aos interesses coletivos, assim como determina nossa legislação.

2. A GESTÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Este capítulo inicia com dados gerais sobre o município de Santa Maria. Posteriormente apresentam-se o Conselho Municipal de Cultura e a LIC-SM e sua Instrução Normativa. Em seguida, aborda-se a Lei de Incentivo à Cultura do Município de Caxias do Sul, comparando-a com a LIC-SM. Por fim, são apresentados os dados coletados com as entrevistas, análises e sugestões de melhoria.

2.1 GESTÃO DA CULTURA EM SANTA MARIA: COMO É FEITA

Santa Maria é uma cidade localizada na região central do Rio Grande do Sul. A população atual é de 259,004 mil habitantes, de acordo com o censo de 2010 do IBGE (BRASIL, 2010). É considerado o município de maior influência na região central do Estado pelas opções de comércio e serviços, bem como pelas opções de lazer e entretenimento.

O município, que tem como epíteto “Cidade Cultura”, formou-se da miscigenação de diversas culturas, como observa Rechia (2006, p. 162):

A população santa-mariense originou-se de uma mescla de várias etnias. Possui em suas raízes o sangue índio, o espanhol, o português, o africano, o alemão, o italiano, o judeu, o sírio-libanês, o japonês, e mais recentemente, o argentino, o uruguaio, o chileno, o venezuelano, o peruano, o indiano, em menor porcentagem (RECHIA, 2006, p. 162).

Cada povo trouxe seus costumes que seguem sendo cultivados na região. Entre as contribuições étnicas que permanecem até hoje destacam-se as danças, a religiosidade, a gastronomia, os esportes e o gosto pelas artes e a educação.

Com o intuito de preservar a identidade e o patrimônio histórico-cultural do município, surge no ano de 1998 o Conselho Municipal de Cultura – CMC – SM, criado pela Lei Municipal nº 4.166 (SANTA MARIA, 2003, p. 12). De acordo com o artigo 2º da referida lei, é competência do CMC-SM:

Art. 2º - I - Discutir e propor uma política Cultural para o Município, bem como possíveis formas para captação de recursos; II – Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura; III – Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo quando necessário, sobre questões técnico-culturais. (SANTA MARIA, 1998).

Para compor o Conselho, o artigo 3º, determina: a) Membros Honorários, em número de três, indicados pela Secretaria de Cultura e homologados pelo Sr. Prefeito Municipal; b) Representantes das cinco instituições de Ensino Superior de Santa Maria, ligadas à Cultura: UFSM, UNIFRA, ULBRA e FAMES; c) Representantes dos oito segmentos culturais: I – Artes Cênicas; II - Artes Plásticas; III - Comunicação, Cinema e Vídeo; IV - Dança; V -

Folclore e Tradição; VI - Letras; VII - Memória e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultura e VIII - Música.

O Conselho Municipal de Cultura busca fomentar a cultura no município e uma de suas maiores reivindicações é a criação do fundo municipal de cultura. Com o fundo de cultura, o governo municipal poderia captar recursos federais e estaduais para a cultura, além de recursos do próprio município. Essa captação externa auxiliaria o município e os produtores culturais na produção de projetos maiores e mais ambiciosos. O fundo municipal de cultura integraria o sistema de cultura para que, conhecendo as atividades culturais da cidade, o município buscasse linhas de crédito junto ao Ministério da Cultura, beneficiando a produção cultural.

Paralelamente ao surgimento do Conselho de Cultura, no ano de 1996 entra em vigor a Lei Municipal nº 4017 que dispõe sobre incentivos fiscais para realização de projetos culturais. Como uma nova alternativa de incentivo para o resgate das manifestações culturais, a partir desta lei, o cenário cultural passou a contar com outras formas de financiamento e apoio.

O município de Santa Maria/RS, baseado nas estruturas organizacionais dos níveis federal e estadual, elaborou seu próprio regimento para potencializar as atividades e criar formas de incentivo às práticas voltadas à cultura. A Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria é o principal apoio a projetos culturais no município. A LIC-SM possibilita que o interessado em produzir um projeto cultural em benefício da sociedade se cadastre como empreendedor cultural.

Anualmente, a secretaria de cultura publica edital, informando o período para protocolar os projetos que serão executados no ano subsequente. Todos os projetos protocolados são avaliados pela comissão normativa que está representada em todas as áreas que o projeto pode abranger. Cada técnico avalia os projetos de sua referida área. Se aprovado o projeto, o produtor cultural receberá autorização para captar os recursos.

Esta lei tem por objetivo fomentar a cultura, por meio do Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais. Esse sistema é composto por: Comissão Normativa, responsável pela avaliação e decisão sobre os projetos culturais; Coordenação da LIC-SM, órgão ligado à Secretaria de Município da Cultura, responsável pelo exame dos aspectos

formais e técnicos dos projetos; e pela Secretária de Município da Cultura, encarregada da direção geral do Sistema.

À Comissão Normativa estão elencadas as seguintes atribuições:

Art. 5º - **I** – apreciar e aprovar os projetos culturais a serem beneficiados com o incentivo fiscal, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes de política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Sistema LIC-SM; **II** – receber e apreciar as informações apresentadas pelas demais instâncias do Sistema LIC-SM; **III** – solicitar à Coordenação da LIC-SM a realização de diligências, quando necessárias; **IV** – avaliar os procedimentos e normas do Sistema LIC-SM, sugerindo medidas para o seu aperfeiçoamento; **V**- consultar, sempre que necessário, o Conselho Municipal de Cultura (SANTA MARIA, 2009, Art. 5º).

A Comissão Normativa conta com representantes do Conselho de Cultura e integrantes de associações culturais da cidade, totalizando oito integrantes que representam o teatro e circo, a música, a dança, a literatura, as artes visuais, tradição, folclore e artesanato, acervo e patrimônio e cinema e vídeo. Já a coordenação da LIC-SM é composta por dois membros que são gestores municipais da Secretaria de Cultura. À Coordenação da LIC-SM compete:

I – coordenar e orientar a análise dos projetos; **II** – receber os projetos culturais protocolados na Secretaria de Município da Cultura, encaminhando-os para avaliação da Comissão Normativa ou, quando necessário, ao Conselho Municipal de Cultura; **III** – zelar pela observância dos prazos referentes à análise dos projetos, às prestações de contas, às diligências, à tramitação das autorizações para captação e das manifestações de interesse das empresas; **IV** – encaminhar mensalmente ao Secretário de Município das Finanças a listagem dos contribuintes que ingressarem no Sistema LIC-SM no mês anterior e os valores a serem aplicados pelos contribuintes; **V** – organizar e implementar o Cadastro Municipal dos Empreendedores Culturais (CMEC), recebendo e decidindo sobre os pedidos de cadastramento; **VI** – receber, para aprovação e encaminhamento do Secretário de Município da Cultura, os documentos relativos à autorização para captação; **VII** – emitir pareceres sobre os projetos culturais nos seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao interesse público; **VIII** – rejeitar os projetos nos casos previstos neste regulamento; **IX** – acompanhar os projetos aprovados, emitindo, ao Secretário de Município da Cultura ao seu término ou a qualquer tempo, relatório de avaliação dos resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais, a repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo empreendedor cultural; **X** – assessorar a Secretaria de Município da Cultura no estabelecimento de planos e rotinas de trabalho a serem observados na elaboração, apresentação e habilitação de projetos culturais; **XI** – opinar sobre contratos, normas, prestações de contas ou outras questões pertinentes submetidas à sua apreciação; **XII** - fixar e tornar público os critérios e normas relativos à avaliação dos projetos culturais (SANTA MARIA, 2009, Art. 6º).

Percebe-se que são muitas as atribuições elencadas ao gestor municipal. Porém, cabe ao Secretário de Cultura a direção geral do Sistema, entre outras atribuições, como cita o artigo 7º da Instrução Normativa (2009):

I – decidir, sobre os pedidos de cadastramento no Cadastro Municipal de Empreendedores Culturais; **II** – autorizar, expressamente, os empreendedores culturais a captarem os recursos necessários aos projetos aprovados; **III** – aprovar e encaminhar à Secretaria de Município das Finanças as manifestações de interesse das empresas na aplicação de parcela do IPTU, ISSQN e ITVBI em projeto cultural aprovado. **IV** – definir os valores já autorizados pela Comissão Normativa e os limites legais previstos na LIC-SM e o montante de recursos máximo sujeito a autorização para captação; **V** – designar, conforme a Lei, os membros da Comissão Normativa; **VI** - convocar o Conselho Municipal de Cultura, se necessário, para emitir parecer sobre projetos culturais encaminhados à análise da Comissão Normativa; **VII** - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados.

Os critérios estabelecidos pela Comissão Normativa para aprovação dos projetos são os seguintes:

Abrangência do projeto, contemplando o maior número de pessoas; Mérito cultural; Média de aprovação dos anos anteriores; Valores aprovados e/ou captados em anos anteriores; Um limite de até 60% para projetos com valor acima de R\$ 50 mil; Um limite de até 50% para projetos encaminhados pela primeira vez na LIC; Teto máximo de aprovação em R\$ 100 mil (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2011, p. 3).

O Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais é um programa de incentivo fiscal que visa a estimular o financiamento de projetos culturais por parte dos contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e ITVBI – Imposto sobre Transmissão de Garantia e Cessão de Direitos à sua Aquisição, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido a cada incidência dos referidos tributos. Por meio de Doação (abate 100%), Apoio Cultural (contribui com 10% e abate 90%), Patrocínio (contribui com 20% e abate 80%) ou Investimento (contribui com 60% e abate 40%) no município. (SANTA MARIA, 2009, Art. 2º).

O cadastramento dos interessados em apresentar projetos deve ser realizado no sistema disponível no site da Prefeitura Municipal. Porém, o projeto deve ser protocolado pessoalmente. Caso o produtor tenha seu projeto aprovado, deve buscar o contribuinte e apresentar-lhe a proposta, que poderá ser aceita ou não. Caso aprovada, a aplicação será realizada pela transferência dos recursos financeiros do contribuinte para o empreendedor cultural beneficiado, diretamente em conta vinculada ao projeto (SANTA MARIA, 2009, Art. 8º).

O período para cadastramento de projetos é determinado pela secretaria de cultura e disponibilizado edital, para que a sua execução ocorra no ano subsequente. Poderão ser protocolados, no máximo, 03 (três) projetos culturais por empreendedor cultural. Lembra-se que a sede física dos envolvidos deve ser, obrigatoriamente, no próprio município, bem como a aplicação prática de todos os projetos. As áreas que são contempladas por projetos no município são: música e dança; teatro, circo e ópera; cinema, fotografia e vídeo; literatura; artes plásticas e artes gráficas; folclore e artesanato; acervo de patrimônio histórico; museologia e bibliotecas (SANTA MARIA, 2003, Art. 2º).

A Secretaria de Cultura, por meio da equipe que trabalha diretamente com a lei, atende aos produtores e precisa adotar um posicionamento rígido no momento da prestação de contas. Todos os contratados pelo produtor para a prestação de serviços devem estar devidamente cadastrados nos órgãos municipais e em dia com suas contribuições.

Para a aprovação, os projetos apresentados à análise da coordenação da LIC-SM serão avaliados pelo seu interesse público, em todos os seus aspectos significativos, especialmente os seguintes:

Art. 28 - I – clareza da proposta; II – adequação entre objetivos e metas; III – exequibilidade, considerada a estratégia proposta; IV – viabilidade econômica; V – repercussão na sociedade e benefícios sociais resultantes; VI – adequação às finalidades da LIC-SM; VII – adequação às diretrizes de política cultural da Secretaria de Município da Cultura; VIII – pertinência dos custos em relação ao mercado, a projetos semelhantes e a edições anteriores da proposta; IX – forma de distribuição e comercialização dos bens e serviços culturais produzidos; X – contrapartida em bens e serviços culturais destinados à Secretaria de Município da Cultura; XI – observância de outros aspectos normatizados na legislação em vigor. (SANTA MARIA, 2009, Art. 28)

No ano de 2010, foram inscritos 49 projetos, sendo que 32 foram aprovados pela comissão normativa. Como houve desistência de um produtor cultural, 31 projetos foram desenvolvidos em 2011. O valor para a execução destes projetos somou R\$ 1.357.674,90. Já em 2011, a Secretaria de Cultura recebeu 55 propostas, aprovando 45, e a soma desses projetos, que serão executados em 2012, com a readequação da comissão normativa, passou de R\$ 2.767.904,09 para R\$ 1.454.800. (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2011, p.3).

Ao mesmo tempo que a cada ano aumenta o número de interessados na LIC-SM, por outro lado, as pessoas já envolvidas questionam alguns pontos considerados críticos na aplicação da lei. Em janeiro de 2011, representantes de associações culturais do município, artistas e produtores culturais se reuniram em comissão, para tentar solucionar os entraves da LIC-SM e elaborar um documento, entregue à gestão municipal, referente aos projetos aprovados em 2010 para execução em 2011. Entre as questões problematizadas pela carta está a argumentação de que a Instrução Normativa estaria defasada e precisaria de uma revisão. O curto prazo que o produtor tem para a entrega dos documentos, em razão da burocracia imposta, também é elencado como um problema (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2011, p.3).

Outras questões referentes à avaliação da comissão normativa para a aprovação dos projetos são elencadas, como o grande número de projetos reprovados com fraca justificativa e sem um parecer que demonstre critérios transparentes e coerentes. Por outro lado, com relação aos aprovados, discutiu-se a incoerência nos valores distribuídos. Em 2011, apenas quatro projetos foram beneficiados em 40% do total do valor aprovado para uso da LIC-SM (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2011, p.3).

Questionou-se também a não participação dos produtores frente à Comissão Normativa. Essa argumentação foi defendida usando como exemplo a gestão da Lei de Incentivo à Cultura no Estado do Rio Grande do Sul, na qual o Conselho Estadual de Cultura, responsável, entre outras coisas, pela avaliação de projetos na LIC-RS, é formado por 24 membros: 2/3 indicados pelos segmentos culturais e 1/3 indicado pelo governo (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2011, p.3).

Por este documento, elaborado pelos envolvidos com a cultura, nota-se a preocupação em manter a boa gestão cultural no município. As pessoas envolvidas desejam participar mais e trabalhar para a evolução do processo de captação de recursos no município, pois acreditam estar faltando entrosamento entre as partes interessadas.

2.2 As leis de Incentivo à Cultura de Santa Maria e de Caxias do Sul

Outro município gaúcho que adotou a Lei de Incentivo à Cultura, no mesmo ano que Santa Maria, foi Caxias do Sul. Em 1996, a lei nº 1.592 foi promulgada dispondo sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Caxias do Sul. Da mesma forma que em Santa Maria em 2009, Caxias do Sul criou, em 2011, a Instrução Normativa que estabelece normas e procedimentos indispensáveis à operacionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento e Incentivo às Atividades Culturais.

Em Caxias do Sul, os valores destinados ao incentivo cultural são provenientes da receita do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. Em Santa Maria, inclui-se também o ITVBI - Imposto sobre Transmissão de Garantia e Cessão de Direitos à sua Aquisição. Para protocolar os projetos, a pessoa interessada deve, assim como em Santa Maria, fazer um cadastro na prefeitura municipal.

As áreas possíveis de serem contempladas pelo incentivo são: música e dança; artes cênicas (teatro, circo, etc.); cinema e vídeo; literatura; artes visuais; folclore, artesanato e outras manifestações da cultura popular; preservação de bens culturais; acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais e bibliotecas; patrimônio paisagístico; e pesquisa científica nas diferentes áreas do conhecimento (CAXIAS DO SUL, 1996, Art. 4º).

Percebe-se que são semelhantes, entre as duas cidades, os temas contemplados. Porém, em Caxias do Sul, é possível buscar incentivos para a pesquisa científica nas diferentes áreas do conhecimento, coisa que não ocorre em Santa Maria.

Outra facilidade encontrada referente ao município de Caxias do Sul está na página da internet do município. No campo destinado à Lei de Incentivo à Cultura, todas as informações estão organizadas. Existem cinco itens com informações referentes à lei, sendo elas: Apresentação, onde existem informações gerais sobre a lei, como participar e, no final do

texto, estão os contatos da responsável pela lei, na secretaria da cultura; Projetos Culturais: neste campo é possível selecionar o ano e encontram-se todos os projetos protocolados naquele ano, aprovados ou não, assim como o valor aprovado e quem foi o produtor cultural; Formulário: aqui estão disponíveis os formulários para quem quer se inscrever como produtor cultural, bem como os outros termos e requerimentos necessários no decorrer do processo; Leis e Decretos: neste espaço estão as leis, decretos que instituíram a lei e a instrução normativa que regula a lei, e por fim; Empresas Apoiadoras: listam-se toda as empresas que são parceiras em apoiar a LIC (CAXIAS DO SUL, 2012).

Na página virtual do município de Santa Maria, onde está citada a LIC-SM, há apenas uma apresentação da lei. Nesta apresentação, citam-se as áreas beneficiadas pela LIC-SM e os contatos na secretaria, com a indicação da pessoa responsável. Indica também onde o interessado encontra no portal o formulário para se inscrever como empreendedor cultural. Dessa forma, não existem informações sobre os projetos, os apoiadores e também não há acesso para ler a lei na íntegra.

Em relação aos critérios para a decisão sobre os projetos a serem financiados pela Lei de Incentivo à Cultura, percebe-se no Art. 4º da Instrução Normativa no município de Caxias do Sul, a mesma intenção observada pela Instrução Normativa do município de Santa Maria, prezar pela coerência das propostas, em benefício da população local:

Art. 4º - I - o mérito relativo à qualidade, abrangência e processo de continuidade dos projetos; II - as finalidades do Sistema Municipal da Lei de Incentivo à Cultura; III - as diretrizes da política cultural do Município de Caxias do Sul; IV - o local de origem e de execução dos projetos de modo a distribuir os benefícios em todo o território municipal; V - as áreas e segmentos culturais, evitando privilegiar alguns em detrimento de outros; VI - o valor total do projeto, que deverá conter itens orçados de acordo com os valores praticados no mercado e/ou os parâmetros salariais do Município de Caxias do Sul; VII - a contrapartida oferecida pelo empreendedor do projeto, que poderá ser através do repasse à Secretaria Municipal da Cultura de ingressos, livros, gravações, vídeos, fotos, filmes, oficinas, apresentações, doação de obras ao AMARP e outras formas de utilização nos programas culturais públicos. (CAXIAS DO SUL, 2011)

A Instrução normativa de cada um deles expõe as exigências, demonstrando que a sociedade é quem deve ser a maior beneficiada pelas iniciativas propostas por estes empreendedores culturais. Contudo, Santa Maria ainda pode fazer melhorias.

2.3 Percepções dos gestores, produtores culturais e contribuintes

Neste subcapítulo serão apresentados o perfil dos projetos e dos entrevistados - produtores culturais, contribuintes, representantes da comissão normativa e gestores municipais.

Para escolher quais dos trinta e um projetos participariam da pesquisa, definiu-se como critério público entre 10 e 200 mil pessoas, com atividades realizadas no município e com o financiamento da Lei de Incentivo à Cultura em 2011. Para isto, avaliou-se se os projetos foram executados sem direcionamento de público, pois alguns eventos são restritos a um determinado público e exigem inscrição para participar. Considerou-se representativo o evento que aconteça tradicionalmente no município e sempre no mesmo período, com ampla divulgação e grande público presente, contemplando Santa Maria e região. Os entrevistados foram escolhidos, buscando representar os diversos segmentos que a lei apoia, dessa forma, priorizando-se atividades que contemplaram maior público e projetos que são continuamente aprovados pela LIC-SM.

Os projetos aprovados em 2011 foram os seguintes:

Quadro 1 – dos projetos aprovados

PROJETO	PRODUTOR CULTURAL	ÁREA	VALOR APROVADO
IX Festival de Cultura e Arte Mirim	CTG Farroupilhas	Tradição e Folclore	R\$ 7.000,00
15º Mercocycle – Encontro dos Motociclistas do Mercosul	Associação Motociclística Gaudérios do Asfalto	Música	R\$ 6.000,00
Treze o Palco da Cultura 5ª Edição	Associação dos Amigos do Theatro Treze de Maio	Musica dança teatro e literatura	R\$ 3.000,00
Manutenção e melhorias da infraestrutura do Theatro Treze de Maio	Associação dos Amigos do Theatro Treze de Maio	Patrimônio	R\$ 14.000,00
Mostra Cultural Feisma 2011	Fabiana da Costa Pereira	Música e dança/teatro	R\$ 50.000,00
Ricordi D'Itália – 25 anos de cultura	Grupo de arte e cultura Ricordi D'Italia	Tradição e folclore	R\$ 8.000,00
Oficina de Percussão Social Atoque 2011	Márcio Luiz Tolio	Música	R\$ 30.000,00
17º Rodeio Internacional do Conesul	Associação Tradicionalista Estância do Minuano	Tradição e folclore	R\$ 40.000,00
Vô Venâncio vai à escola	Opss! Comunicação e eventos	Teatro	R\$ 30.000,00
Palco Treze Infantil 2011	Chili produções culturais	Teatro	R\$ 50.000,00

8º Encontro dos cartunistas gaúchos	Chili produções culturais	Artes visuais	R\$ 38.000,00
Lúdicos Concertos – temporada 2011 da Orquestra Sinfônica de Santa Maria	Associação cultural Orquestra Sinfônica de SM	Música	R\$ 20.000,00
10º Santa Maria Vídeo e Cinema	Daine Marin da Silva	Cinema e vídeo	R\$ 20.000,00
Sorriso com arte na escola	Daine Marin da Silva	Circo	R\$ 60.000,00
2ª Mostra Cultural na 44ª Expofeira agropecuária de Santa Maria	Camila Forgiarini	Música	R\$ 50.000,00
Cuica 2011 – Batida que multiplica saberes	Cuica cultura inclusão cidadania e artes	Música	R\$ 45.000,00
Tambores de Rua	Cuica cultura inclusão cidadania e artes	Música	R\$ 30.000,00
Projeto escola de circo – Oficinas de iniciação às artes marciais	Oca Brasil	Dança e Teatro	R\$ 66.587,00
XVII FESTMIRIM – Festival Artístico Cultural de Mirins	CPF Piá do Sul	Tradição e folclore	R\$ 12.000,00
XIV FESTXIRU – Festival Artístico Cultural de xirus	CPF Piá do Sul	Tradição e folclore	R\$ 12.000,00
Por onde passa a memória da cidade	Oficina de vídeo Tv Ovo	Cinema e vídeo	R\$ 30.000,00
Olhares da comunidade	Oficina de vídeo Tv Ovo	Cinema e vídeo	R\$ 25.000,00
Feira do livro de Santa Maria 2011	Télcio Brezolin	Literatura	R\$ 150.000,00
Viagem encantada II	Denise Copetti	Teatro	R\$ 25.000,00
Concertos didáticos 2ª Edição	Associação cultural Orquestra Sinfônica de Santa Maria	Música	R\$ 70.000,00
4º Festival de Teatro Independente de Santa Maria – FETISM	Associação de produtores culturais Macondo Coletivo	Teatro	R\$ 100.000,00
Festival Macondo Circus Edição 2011	Associação de produtores culturais Macondo Coletivo	Música/ teatro/ artes visuais	R\$ 100.000,00
Fazendo Arte: oficinas de artes plásticas instigando o processo criativo em contextos não formais 2011	Catiuscia Bordin Dotto	Artes visuais	R\$ 11.087,92
Passageiros da alegria – 10 anos	Parise & Paez Ltda	Teatro	R\$ 30.000,00
Meu coração bate tambor	Camila Forgiarini	Folclore	R\$ 160.000,00
XXVIII Festival de Músicas Carnavalescas	A Razão Editora Ltda	Folclore	R\$ 15.000,00

Com base nestes critérios, foram selecionados cinco projetos:

Quadro 2 – dos projetos selecionados

Quadro 2.1 – projeto Mercocycle

Projeto:	15º Mercocycle – encontro dos motociclistas do Mercosul (música)
Breve histórico:	O Mercocycle é realizado desde o ano de 1997 pelo grupo Gaudérios do Asfalto. A partir de 2008, o grupo fundou a Associação Motociclística Gaudérios do Asfalto passando a ser a organizadora do evento. O encontro ocorre anualmente no mês de outubro, são três dias de evento com público em torno de 12 mil pessoas.
Valor aprovado:	R\$ 6 mil

Público em 2011:	Em torno de 12 mil pessoas
Produtor Cultural:	Associação Motociclística Gaudérios do Asfalto
Patrocínio:	Sulclean Serviços Ltda

Fonte: Associação Motociclística Gaudérios do Asfalto. Disponível em: <<http://www.gauderiosdoasfalto.com.br/home/>> Acesso em 17 de Jan. 2012.

Quadro 2.2 – projeto Feisma

Projeto	Mostra Cultural Feisma (música e dança, teatro)
Breve histórico:	Em 2011, A Feisma – Multifeira de Santa Maria chegou a sua vigésima sexta edição. A feira alcança o público local e regional, sendo caracterizada como uma feira para crianças, jovens e adultos, voltada tanto para o entretenimento da família, quanto para a oportunidade de realização de bons negócios. A Mostra Cultural da Feisma é apresentada por meio de uma extensa programação que acontece paralelamente, atuando diretamente com o público, seja com as apresentações itinerantes nos corredores dos pavilhões e nas áreas externas, dos shows e das danças apresentadas na Praça de Alimentação ou das intervenções teatrais que podem acontecer a todo o momento, em qualquer lugar. São mais de 300 horas de programação durante os nove dias de evento.
Valor aprovado:	R\$ 50 mil
Público em 2011:	Em torno de 140 mil pessoas
Produtor Cultural:	Fabiana da Costa Pereira
Patrocínio:	Veísa Veículos

Fonte: Feisma. Disponível em: <http://www.feisma.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=106&Itemid=155> Acesso em 16 de Jan.. 2012.

Quadro 2.3 – projeto Rodeio Conesul

Projeto:	17º Rodeio Internacional do Conesul (tradição e folclore)
Breve histórico:	O Rodeio Internacional do Conesul é realizado no município desde 1992. Em 2011, realizou-se de 10 a 13 de março e contou com a participação de 258 (duzentas e cinquenta e oito) equipes, totalizando 1.290 (Hum mil duzentos e noventa) laçadores adultos, representando 160 (Cento e sessenta) Entidades. Cerca de 60 (Sessenta) Municípios estiveram representados, além do Estado do Paraná que contou com uma equipe da Cidade de Palotina.
Valor aprovado:	R\$ 40 mil
Público em 2011:	Em torno de 20 mil pessoas

Produtor Cultural:	Produtor Cultural: Associação Tradicionalista Estância do Minuano
Patrocínio:	Expresso Medianeira

Fonte: Associação Tradicionalista Estância do Minuano, organizadora do evento. Disponível em: <<http://estanciadominuano.com.br/eventos/o-rodeio/>> Acesso em 17 de Jan. 2012.

Quadro 2.4 – projeto Expofeira

Projeto:	44º Expofeira Agropecuária de Santa Maria em 2011
Breve histórico:	A Expofeira Agropecuária de Santa Maria em 2011 realizou sua quadragésima quarta edição de 29 de setembro a 02 de outubro.
Valor aprovado:	R\$ 20 mil
Público em 2011:	Em torno de 37 mil pessoas
Produtor Cultural:	Camila Forgiarini
Patrocínio:	Expresso Medianeira

Fonte: Expofeira Agropecuária de Santa Maria. Disponível em: <<http://www.expofeirasm.com.br/>> Acesso em 15 de Jan. 2012.

Quadro 2.5 – projeto Feira do Livro

Projeto:	Feira do Livro de Santa Maria 2011(literatura)
Breve histórico	A Feira do Livro de Santa Maria é uma das grandes atividades culturais da região central do estado. A primeira edição ocorreu em 1973, por iniciativa dos acadêmicos de Comunicação Social da UFSM. Em 2011, em sua 38ª edição, a feira alcançou número recorde em vendas. No decorrer dos seus 16 dias foram 49 mil livros vendidos.
Valor aprovado:	R\$ 150 mil
Público em 2011:	Em torno de 200 mil pessoas
Produtor Cultural:	Télcio Brezolin
Patrocínio:	Grupo Itaimbé

Fonte: Feira do Livro. Disponível em: <<http://feiradolivros.com.br/feira11/>> Acesso em 17 de Jan. 2012.

Salienta-se que estes cinco projetos são realizados há muitos anos no município e alguns mesmo antes da criação da LIC-SM. Com a oportunidade de incentivo, se readequaram para atender às exigências da lei, ao menos no que diz respeito à programação cultural do evento. Os cinco projetos definidos são: Feira do Livro de Santa Maria, Mostra Cultural Feisma, 44ª Expofeira - Agropecuária de Santa Maria, 17º Rodeio Internacional do Conesul e

Mercocycle. Destaca-se também que estes projetos constam no calendário oficial de eventos do município.

Para a coleta de dados, em cada projeto foi feita entrevista com os principais envolvidos, ou seja: o produtor cultural, o principal contribuinte (que contribui com maior parcela) e o representante da área da comissão normativa, conforme sua área de atuação, podendo ser do (a): teatro e circo; música; dança; literatura; artes visuais; tradição, folclore e artesanato; acervo e patrimônio e cinema e vídeo. Também foi entrevistado o gestor responsável pela LIC-SM na Secretaria de Cultura.

Os entrevistados que participaram da pesquisa tem as seguintes características:

- Entrevistado A – Produtor Cultural, participa da LIC-SM desde 2009.
- Entrevistado B – Representante da Comissão Normativa, participa da LIC-SM desde 2007.
- Entrevistado C – Produtor Cultural, participa da LIC-SM desde 2006.
- Entrevistado D – Contribuinte, trabalha desde 2001 no apoio à cultura e participa da LIC-SM desde 2003.
- Entrevistado E – Produtor Cultural, participa da LIC-SM desde 2009.
- Entrevistado F – Representante da Comissão Normativa, participa da LIC-SM desde 2010.
- Entrevistado G – Representante da Comissão Normativa, participa da LIC-SM desde 2011.
- Entrevistado H – Gestor municipal, participa da LIC-SM desde 1999.
- Entrevistado I – Contribuinte, participa da LIC-SM desde 2007.
- Entrevistado J – Contribuinte, participa da LIC-SM desde 2004.

Em relação ao envolvimento com a LIC-SM, ou seja, por que decidiram participar dos projetos, a principal influência apontada pelos entrevistados foi a forma como o programa é estruturado. Os produtores culturais destacaram a facilidade na busca de patrocinadores, pois os mesmos não precisam desembolsar o valor, e sim destinam a verba que seria paga de imposto. Estes também apontam a gratificação que sentem em poder proporcionar atividades culturais à população. Os contribuintes também destacam a restituição do imposto como a principal vantagem em ser patrocinadores.

Sobre o aumento, de 2010 para 2011, no número de projetos protocolados buscando o incentivo da LIC-SM, os entrevistados também apontaram como razão a forma como o programa é estruturado. Outra possibilidade também elencada por um produtor cultural e um contribuinte é que sem ser pela LIC-SM fica mais difícil conseguir patrocínio. Outro produtor cultural, o gestor municipal, dois integrantes da comissão normativa e um contribuinte elencam a credibilidade e confiança que o programa adquiriu com o decorrer dos anos a causa deste aumento. Por outro lado, de acordo com uma minoria dos entrevistados, um produtor cultural e um integrante da comissão normativa, ao mesmo tempo em que aumenta o número de produtores culturais, diminui o número de empresas incentivadoras, gradativamente.

As opiniões se dividiram quanto à questão da parceria entre o poder público e a iniciativa privada, tema abordado na quarta questão. O gestor cultural, um contribuinte, os integrantes da comissão normativa e dois produtores culturais entendem ser fundamental essa parceria, pois o governo, com verba própria, não daria conta deste fomento à produção cultural. Neste modelo, o contribuinte pode direcionar o valor do imposto a algum projeto de seu interesse, sem ter um departamento desenvolvendo esta função de planejamento cultural.

Com opinião divergente, respondendo a quinta questão, uma minoria acredita que essa parceria é uma troca de favores e serviços, ficando o produtor cultural como intermediário, realizando negociações de interesse das empresas.

Ainda sobre o envolvimento das empresas no processo, na sexta questão, perguntou-se sobre que influência as empresas teriam sobre a escolha de quais projetos financiar. Para a maioria, a fiscalização e a prestação de contas é a melhor forma de ter um controle no direcionamento das verbas. Também, foi elencado por dois produtores culturais e três contribuintes que o município já deveria ter um fundo de cultura, por meio do qual as empresas possam apoiar os projetos, priorizando-os pelo seu mérito cultural. Outro produtor cultural defende que deixar esta decisão para os empresários dificulta na captação de verbas e realização dos projetos.

Na sétima questão, os entrevistados opinaram sobre a divisão das tarefas entre o gestor e o produtor cultural. Para todos, o papel do gestor e do produtor cultural está claramente diferenciado e cada um deve respeitar os limites impostos por suas respectivas funções no programa, priorizando os interesses do município e da sociedade.

A repercussão e os benefícios para a sociedade pela influência da LIC-SM são respondidos na questão oito onde o gestor cultural, dois produtores culturais, os representantes da comissão normativa e os contribuintes destacam o desenvolvimento de ações sem custo para a população, principalmente quando envolve as pessoas carentes e sem recursos. O acesso à cultura, como forma de lazer e entretenimento, ou como influência na educação das crianças são os principais itens elencados. Porém, para um produtor cultural, ainda há uma resistência da população em participar das atividades, o que deveria ser mais bem trabalhado, com uma maior divulgação e aproximação da sociedade.

Na questão nove, como prejuízo para a sociedade, a maioria cita a possibilidade de execução de projetos com qualidade duvidosa, ou, ainda, possíveis fraudes no programa, havendo mau uso da verba pública. O gestor cultural não vê prejuízos para a sociedade.

Entre os benefícios que o produtor cultural pode ter, pelo envolvimento com projetos da LIC-SM, na questão dez, a maioria apontou a visibilidade que a área cultural proporciona ao município, podendo influenciar profissionalmente os envolvidos com projetos pela LIC-SM e experiência profissional. Um produtor cultural e um contribuinte não responderam a esta questão.

Quanto aos prejuízos que o produtor pode enfrentar, perguntado na questão onze, os entrevistados apontaram a possibilidade de vincular seu nome a um projeto de baixa aceitação pelos incentivadores e/ou pela população. Este prejuízo foi resposta unânime entre os entrevistados.

Quanto à influência do empresário no processo, abordado na questão doze, as respostas são divergentes. O gestor cultural, os representantes da comissão normativa e um produtor cultural acreditam que o contribuinte não influencia, pois só é procurado depois do projeto aprovado. Porém, por outro lado, na opinião de dois produtores culturais e dos contribuintes, ele vai decidir onde investir e onde vincular o nome da empresa. Dessa mesma forma, pode o produtor fazer contato informalmente com o contribuinte antes de protocolar o projeto e vice-versa.

Sobre as interferências do gestor cultural no processo, na questão treze, foram citadas pelos produtores culturais as readequações que são sugeridas, conforme parecer técnico da comissão normativa. Sendo assim, podem ser readequações de valores, da forma como o projeto será executado, dos objetivos e metas de público. Todos os projetos são avaliados e

devem respeitar os valores de mercado em seus orçamentos. Na opinião do gestor cultural, ele não age com nenhuma interferência no processo e sim na avaliação, acompanhamento e análise da prestação de contas.

A respeito da divulgação dos processos que envolvem a LIC-SM, perguntado se é satisfatória, na questão quatorze, as opiniões se dividem. Um produtor cultural acha prejudicial que a divulgação dos projetos seja feita em uma época do ano, quando o empresariado sai em férias e tem muitos impostos para quitar, o que dificulta o trabalho do captador de recursos. Outros se sentem bem informados, por receberem e-mails da secretaria de cultura com a divulgação dos prazos estabelecidos para cada etapa. Porém, de uma forma geral, sente-se maior dificuldade quanto ao esclarecimento da lei para os contribuintes. Aqui, todos foram unânimes, respondendo a questão quinze, com suas sugestões de melhoria na divulgação. Seria necessária a realização de alguma atividade específica, para que os empresários tenham conhecimento do processo de tramitação de documentos, a preparação de algum material de divulgação ou entrevista nos meios de comunicação com as pessoas envolvidas, para esclarecimentos de como funciona o programa. De outro lado, esta divulgação poderia alcançar as empresas que ainda não conhecem a LIC-SM.

Ao serem questionados, na questão dezesseis, sobre o entendimento a respeito do conhecimento dos requisitos para aprovação de projetos que constam no texto da instrução normativa, os entrevistados apresentaram clareza sobre estas definições para a aprovação de projetos, citando-as.

Quanto à captação de recursos, foi perguntado, na questão dezessete, se há dificuldade neste processo e quais seriam. Os produtores culturais e um integrante da comissão normativa concordam que o poder de decisão dos contribuintes sobre quem ajudar e qual projeto apoiar é um dos pontos negativos mais fortes. O prazo para captação e o processo burocrático para o protocolo da documentação dentro da prefeitura também dificultam muito o trabalho de captação de recursos de acordo com os contribuintes. Também foi mencionado por um produtor cultural que o número de empresas no município, que possuem interesse em participar do processo, é bem reduzido. O gestor cultural e dois integrantes da comissão normativa acreditam que a LIC-SM já tenha conquistado um bom público de incentivadores e a captação de recursos está cada vez maior.

Na questão dezoito pergunta-se sobre como os entrevistados vêem, na prática, a adequação dos projetos, baseada nas diretrizes da política cultural do município e nas finalidades da LIC-SM. Todos foram unânimes em responder que se baseiam no fomento à produção local e no direcionamento a temas de interesse do município e de influência direta na sociedade.

Como sugestões de melhoria para a LIC-SM, os produtores culturais apontaram maior transparência dos avaliadores e acesso ao parecer técnico emitido por eles, para que os produtores possam identificar onde fazer melhorias em seus projetos e, ainda, para que fiquem claras as suas escolhas, quanto às readequações de valores dos projetos aprovados. A participação maior do empresariado, a partir de uma explicação melhor de como funciona o programa, foi sugestão de dois integrantes da comissão normativa e dos próprios contribuintes, salientando a importância da divulgação. Outra questão sugerida para melhoria pelos contribuintes foi a desburocratização, no momento de transferir as verbas para o projeto, facilitando a participação das empresas como parceiras da LIC-SM. Para o gestor cultural, a LIC-SM atende de maneira satisfatória aos interesses do município e da sociedade.

2.4 Análise dos dados e sugestões de melhorias

A partir da análise das entrevistas, percebe-se que a existência da LIC-SM facilita a execução dos projetos idealizados pelos produtores culturais, pois o mecanismo do programa permite que o município renuncie parte do imposto municipal devido pelo contribuinte para financiar os projetos culturais. Todos os entrevistados destacam a renúncia fiscal como a grande facilitadora no momento da captação de recursos.

Os benefícios que a produção cultural proporciona para a população também é destacado pelos entrevistados. Atividades gratuitas, o lazer e entretenimento, a influência na educação das crianças pelo acesso à cultura são grandes vantagens da implantação da LIC-SM no município.

Porém, percebe-se que os mecanismos de aplicação da LIC-SM necessitam de alguns ajustes para atender satisfatoriamente aos envolvidos no processo e, também, para esclarecer a sociedade como ocorre sua tramitação.

Um dos aspectos mais frisados, pelos produtores culturais e pelos contribuintes, como ponto negativo, é a falta de abertura da gestão municipal da cultura para uma participação mais efetiva por eles nas tramitações da LIC-SM. Percebeu-se a vontade destes envolvidos em participar mais do processo. Porém, como o poder público não atende a esta expectativa, causa-lhes a impressão de haver pouca transparência dos critérios em suas decisões.

Prova disso, tem-se o documento elaborado pelos próprios representantes de associações culturais do município, artistas e produtores culturais onde se questionou também a não participação dos produtores frente à Comissão Normativa. Argumentação defendida usando como exemplo a gestão da Lei de Incentivo à Cultura no Estado do Rio Grande do Sul, que é formada por 24 membros: 2/3 indicados pelos segmentos culturais e 1/3 indicado pelo governo (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2011, p.3).

Referindo-se a esta clareza no processo, ficou evidente que falta entrosamento entre contribuinte e o governo municipal. Esse entrave foi apontado pelos produtores culturais como grande empecilho, por ocasião da captação de recursos. Tendo em vista que “as leis de incentivo à cultura surgiram como meio de estimular as empresas a apoiarem as manifestações artísticas que não conseguem ser produzidas sem o auxílio de fonte externa à sua produção” Olivieri (2004, p. 43).

O contribuinte pode não estar suficientemente informado e não ter conhecimento sobre a LIC-SM, o que, por si só, constitui um grave problema. Se, ao contrário, ele for bem informado e estiver disponível, mas houver limites burocráticos para realizar a renúncia fiscal, pode acabar desistindo, o que também gera grandes problemas para o município.

Foi apontado também outro lado prejudicial à forma como está implantada o financiamento dos projetos, quanto à decisão do contribuinte em quem apoiar. Questão definida por Durand, Gouveia e Berman (1997, p.9) como um problema a nível nacional:

No Brasil, doações ou patrocínios costumam resultar de decisões tomadas com o objetivo de um retorno de prestígio para a imagem da empresa e/ou de seus produtos. Ou, para usar o jargão do próprio

marketing cultural, o investimento em cultura serve para ‘qualificar’ o conjunto das ações de comunicação da empresa com o mercado e com a sociedade.

Uma forma, defendida por dois produtores culturais e três contribuintes, para sanar este problema seria a criação do fundo municipal de cultura. Dessa forma, as empresas optariam por ser incentivadoras culturais sem escolher os projetos que apoiariam, destinando parte do imposto devido ao município para o fundo e o município distribuiria a verba aos projetos aprovados.

Quanto à divulgação pública das etapas desempenhadas pela LIC-SM, no decorrer da pesquisa, constatou-se que não há um local organizado com informações a respeito da tramitação do programa e a divulgação dos resultados. Desse modo, não há, na página do município na *internet*, informações organizadas onde os interessados possam acompanhar as definições e decisões a respeito do programa.

Ao pesquisar outro município gaúcho, de porte semelhante à Santa Maria, e que dispusesse da Lei de Incentivo à Cultura em âmbito municipal para incentivos culturais, neste caso, Caxias do Sul, constatou-se o quanto um município pode progredir, quando há clareza nas informações.

Na página da *internet* do município de Caxias do Sul, na parte destinada à cultura, encontram-se informações completas a respeito da tramitação da lei no município. Existem espaços destinados à apresentação da lei; divulgação dos projetos culturais protocolizados; formulários; a lei na íntegra e decretos e são elencadas as empresas apoiadoras (CAXIAS DO SUL, 2012).

Por fim, percebe-se que houve um aumento de propostas cadastradas para buscar financiamento via LIC-SM de 2010 para 2011. Em 2010 foram 49 projetos inscritos e em 2011, 55 (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2011, p. 3). O que é um ponto positivo para o município que tem a possibilidade de contar com um maior número de atividades culturais realizadas. Dessa forma, acredita-se que a população se mantém otimista em relação à busca de incentivos de apoio à cultura no município, apesar das questões colocadas em dúvida.

CONCLUSÃO

O trabalho de pesquisa realizado se propôs a investigar a aplicação da Lei de Incentivo à Cultura no município de Santa Maria, por ser um programa de grande influência para a população e para as atividades culturais desenvolvidas na cidade, que tem o epíteto de Cidade Cultura.

A pesquisa foi feita em diferentes etapas e momentos, uma vez que as informações relacionadas à aplicação da LIC-SM encontram-se dispersas e descontraídas. Observou-se que a Secretaria Municipal de Cultura, gestora da LIC-SM, mantém um posicionamento fechado, o que dificulta a busca de informações a respeito do programa.

Para buscar a lei e a instrução normativa, consultou-se o site da câmara municipal; as informações sobre os projetos aprovados a cada ano foram encontradas na *internet* e em edições antigas de um jornal local. As informações solicitadas aos gestores, no decorrer da pesquisa, para serem fornecidas precisaram do aval da Secretária Municipal de Cultura. O acesso aos documentos limitou-se às informações fornecidas por uma servidora, não sendo possível a leitura dos relatórios de prestação de contas dos projetos apoiados pela LIC-SM em 2011, o que é de direito do cidadão.

Acredita-se que a transparência da gestão das verbas públicas não está sendo executada na pasta da Cultura, pois as informações fornecidas à população são sempre restritas e incompletas. Dessa forma, sugere-se para que as informações sejam organizadas e disponibilizadas, no espaço destinado à Lei de Incentivo à Cultura do site do município, bem como arquivos contendo a Lei Municipal que a criou, a Instrução Normativa que a regulamenta e os formulários para cadastro de candidatos a empreendedores. Também, seria importante a ampla divulgação dos projetos aprovados a cada ano, das empresas parceiras, das datas de realização de cada projeto e informações pertinentes ao interesse público, entre outras.

Considera-se que, se houvesse maior proximidade entre a gestão municipal da cultura e os envolvidos em projetos pela LIC-SM, haveria maior troca de ideias e sugestões. Desse modo, se os produtores culturais pudessem ter acesso aos pareceres emitidos pela comissão normativa, saberiam os motivos das readequações propostas em seus projetos. E, se os

contribuintes fossem mais bem esclarecidos quantos aos trâmites necessários para serem parceiros culturais, haveria maior facilidade na captação de recursos.

A criação de um fundo municipal de cultura poderia ser uma alternativa para sanar este problema no momento da captação de recursos. Com essa opção, não haveria necessidade do produtor cultural buscar, por conta própria, o patrocínio, pois as empresas já estariam destinando o valor aprovado para o fundo, gerenciado pelo município. Assim, os projetos aprovados já teriam a garantia da verba para a sua execução. Uma vantagem com a criação desse fundo seria não haver influência das empresas na escolha dos eventos que seriam beneficiados.

Respondendo a questão de pesquisa, como a Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Santa Maria (LIC-SM) está sendo aplicada, conclui-se que a lei beneficia a população com projetos de grande influência, executados em diversos eventos realizados no município. Também auxilia na educação de crianças carentes e cria oportunidades de lazer e entretenimento. Porém, existem entraves que prejudicam a aplicação e o fomento às atividades culturais no município, principalmente, no que se refere à comunicação entre os envolvidos com a LIC-SM e no referente à clareza das informações. Todas as dificuldades apresentadas estão relacionadas à falta de esclarecimentos sobre o programa ou dos critérios utilizados pela gestão municipal da cultura.

Esta pesquisa teve como limitação o curto espaço de tempo para sua execução e, por este motivo, não foi realizada com todos os projetos, beneficiados ou somente submetidos à LIC-SM, assim como os envolvidos com estes. Também não foi verificada a percepção da comunidade, também beneficiada pelas ações culturais do município. Neste sentido, sugerem-se pesquisas futuras que considerem estes apontamentos.

Por fim, sugere-se o acompanhamento destas questões, apontadas como entraves, para a boa gestão da LIC-SM no município e a continuidade desta pesquisa, acompanhando as alterações que se fazem necessárias. Partindo das mudanças que o município vier a realizar, a análise e avaliação podem apontar novos objetivos ou o reforço daqueles que estiverem auxiliando o aumento da captação de recursos e, conseqüentemente, a execução de novos projetos culturais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Lídia Dias. **A influência da cultura na postura ético-moral nas personagens femininas na novela regionalista e neorealista “La Vorágine”, de José Eustasio Rivera.** Biblioteca virtual da UNAMA. Disponível em:

<http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/monografias/a_influencia.pdf> Acesso em 19 de Nov. 2011.

ASSIS, Ma Elisabete Arruda de. **O Papel do Gestor e do Produtor na Política Cultural Brasileira.** Disponível em:

<<http://www.ram2009.unsam.edu.ar/GT/GT%2038%20E2%80%93%20Políticas,%20Economia%20y%20Gestión%20de%20la%20Cultura%20en%20el%20Mercosur/GT38%20-%20Ponencia%5BArruda%5D.pdf>> Acesso em: 14 de out. 2011.

Associação Motociclística Gaudérios do Asfalto. Disponível em:

<<http://www.gauderiosdoasfalto.com.br/home/>> Acesso em 17 de Jan. 2012.

Associação Tradicionalista Estância do Minuano. Disponível em:

<<http://estanciadominuano.com.br/eventos/o-rodeio/>> Acesso em 17 de Jan. 2012.

AUGUSTIN, André Coutinho. **A farsa das Leis de Incentivo:** o neoliberalismo e seu impacto na política cultural brasileira. Biblioteca virtual da UFRGS. Disponível em:

<http://multimidia.ufrgs.br/conteudo/pnap/Biblioteca/EaD_Gestao_Publica_Municipal_2/Lei_de_Incentivo_a_Cultura/Lei_de_Incentivo_a_Cultura.html> Acesso em: 20 de out. 2011.

BARBALHO, Alexandre. **Políticas culturais no Brasil:** Identidade e diversidade sem diferença. Biblioteca virtual da UFRGS. Disponível em:

<http://multimidia.ufrgs.br/conteudo/pnap/Biblioteca/EaD_Gestao_Publica_Municipal_2/Lei_de_Incentivo_a_Cultura/Lei_de_Incentivo_a_Cultura.html> Acesso em: 03 de Nov. 2011.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm>. Acesso em: 05 de Nov. de 2011.

CALABRE, Lia. **Políticas Culturais no Brasil:** balanço e perspectivas. Biblioteca virtual da UFRGS. Disponível em:

<http://multimidia.ufrgs.br/conteudo/pnap/Biblioteca/EaD_Gestao_Publica_Municipal_2/Lei_de_Incentivo_a_Cultura/Lei_de_Incentivo_a_Cultura.html> Acesso em: 03 de Nov. 2011.

CAXIAS DO SUL. Disponível em:

<<http://www.caxias.rs.gov.br/cultura/texto.php?codigo=549>> Acesso em: 01 de Fev. 2012.

COELHO, Ricardo Corrêa. **Estado, governo e mercado.** Departamento de Ciências da Administração. Florianópolis: UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

_____. **O público e o privado na gestão pública.** Departamento de Ciências da Administração. Florianópolis: UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria e prática da gestão cultural.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2002.

DAGNINO, Renato Peixoto. **Planejamento estratégico.** Departamento de Ciências da Administração. Florianópolis: UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

DIÁRIO DE SANTA MARIA. Disponível em:
<<http://www.clicrbs.com.br/dsm/rs/impressa/4,1300,3192383,16399>> Acesso em 11 de Fev. 2012.

_____. **Política Cultural: quem busca dinheiro pela LIC em 2012.** Segundo Caderno. 14 de Dez. 2011.

DURAND, José Carlos Garcia. **Profissionalizar a administração da cultura.** Biblioteca virtual da UFRGS. Disponível em:
<http://multimedia.ufrgs.br/conteudo/pnap/Biblioteca/EaD_Gestao_Publica_Municipal_2/Lei_de_Incentivo_a_Cultura/Lei_de_Incentivo_a_Cultura.html>. Acesso em: 25 de out. 2011.

_____; GOUVEIA, Maria Alice; BERMAN, Graça. **Patrocínio Empresarial e Incentivos Fiscais à Cultura no Brasil: Análise de uma experiência recente.** Biblioteca virtual da UFRGS. Disponível em:
<http://multimedia.ufrgs.br/conteudo/pnap/Biblioteca/EaD_Gestao_Publica_Municipal_2/Lei_de_Incentivo_a_Cultura/Lei_de_Incentivo_a_Cultura.html> Acesso em: 03 de Nov. 2011.

Expofeira Agropecuária de Santa Maria. Disponível em: <<http://www.expofeirasm.com.br/>> Acesso em 15 de Jan. 2012.

Feira do Livro de Santa Maria. Disponível em: <<http://feiradolivrosm.com.br/feira11/>> Acesso em 17 de Jan. 2012.

GRANJA, Sandra Inês Baraglio. **Elaboração e avaliação de projetos.** Departamento de Ciências da Administração. Florianópolis: UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Projetos culturais via renúncia fiscal.** Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/2011/07/07/projetos-culturais-via-renuncia-fiscal/>

MOISES, José Álvaro. Os Efeitos das leis de incentivo. In: SOUZA, Márcio, WEFFORT, Francisco (orgs.). **Um Olhar sobre a cultura brasileira.** Rio de Janeiro. FUNARTE, 1998, p 421 – 421. Biblioteca virtual da UFRGS. Disponível em:
<http://multimedia.ufrgs.br/conteudo/pnap/Biblioteca/EaD_Gestao_Publica_Municipal_2/Lei_de_Incentivo_a_Cultura/Lei_de_Incentivo_a_Cultura.html>. Acesso em: 20 de out. 2011.

Multifeira de Santa Maria – FEISMA. Disponível em:
<http://www.feisma.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=106&Itemid=155> Acesso em 16 de Jan.. 2012.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. **Cultura Neoliberal: leis de incentivo como política pública de cultura.** Coleção Visões de Cultura. São Paulo, 2004.

RECHIA, Aristilda. **Santa Maria: panorama histórico-cultural.** Ed. Pallotti, Santa Maria, 2006.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.490, de 21 de julho de 2010.** Institui o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais Pró-Cultura. Disponível em: <http://www.lic.rs.gov.br/uploads/DOE_3_em_1.pdf> Acesso em 17 de Nov. 2011.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas.** Departamento de Ciências da Administração. Florianópolis: UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

SANTA MARIA. Conselho Municipal de Cultura. **Santa Maria Cidade Cultura.** Pallotti, 2003.

_____. **Instrução Normativa.** Estabelece normas e procedimentos sobre a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais, criado pela Lei nº 4645/03, e revoga as Instruções anteriores. Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2010/10/D07-11.pdf>> Acesso em 20 de Out. 2011.

_____. **Lei nº 4.017 de 29 de novembro de 1996.** Dispões sobre incentivos fiscais para realização de projetos culturais, no âmbito do município de Santa Maria, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara-sm.rs.gov.br/2010/arquivos/legislacao/LM/1996/4017.pdf>> Acesso em 20 de Out. 2011.

_____. **Lei nº 4.166 de 26 de junho de 1998.** Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara-sm.rs.gov.br/2010/arquivos/legislacao/LM/1998/4166.pdf>> Acesso em 20 de Dez. 2011.

SANTOS, Eduardo Gomor dos. **Formulação de políticas culturais: Leis de incentivo e as inovações do Programa Cultura Viva.** 2008. Biblioteca virtual da FGV. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2388/62060100793.pdf?sequence=2>> Acesso em: 14 de set. 2011.

SEEHABER, Liliana Claudia. **Cultura: uma lente pela qual enxergamos a realidade e construir o ensino religioso no Brasil.** Disponível em: <http://www.gper.com.br/documentos/cultura_uma_lente_pela_qual_enxergamos_realidade.pdf> Acesso em 23 de Nov. 2011.

APÊNDICE A**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
(Modalidade à Distância)**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Paula Cristiane Toller, sobre a aplicabilidade da Lei de Incentivo à Cultura no município de Santa Maria.

Nome do entrevistado: _____

Projeto executado em 2011: _____

Produtor Cultural Gestor Cultural Empresário

1) A Lei de Incentivo à Cultura (LIC) está em funcionamento em Santa Maria desde fevereiro de 2003, quando foi sancionada. Quando e como foi sua primeira participação em projeto apoiado pela lei?

2) Por que resolveu participar de um projeto financiado pela LIC? Explique como sua participação foi influenciada por ela.

3) A cada ano, mais pessoas se interessam em participar da LIC e um exemplo disto é o aumento de projetos protocolados. No ano de 2010, foram inscritos 49 projetos, sendo 32 aprovados. Em 2011, a Secretaria de Cultura recebeu 55 propostas, aprovando 45. O que você

aponta como causa(s) deste aumento de projetos inscritos e aprovados? Por que considera estas razões?

4) A idéia central das leis de incentivo à cultura baseia-se em buscar uma forma de conquistar recursos financeiros, por meio de renúncia fiscal, para o apoio à execução de projetos voltados às práticas culturais, tendo como base a parceria entre o poder público e a iniciativa privada. Você concorda com essa política de parceria? Explique o porquê.

5) Em relação à afirmativa anterior, caso sua resposta seja negativa, exponha as razões para esta opinião.

6) Alguns criticam a aplicabilidade da lei, questionando se o Estado está transferindo responsabilidades, ou seja, deixando para as empresas a decisão do que financiar. Qual a sua opinião a respeito? Justifique.

7) Neste processo de uso da LIC, o produtor cultural atua frente ao mercado, e o gestor cultural, prioritariamente, frente ao município, ou seja, o produtor cultural elabora o projeto visando atender à sociedade e o gestor cultural avalia se a proposta atinge os objetivos da LIC. Qual sua opinião sobre essa divisão de tarefas, com o produtor cultural exercendo, de certa forma, o papel do gestor? Justifique a sua posição.

8) Um dos itens elencados pela Instrução Normativa para a aprovação dos projetos é a repercussão na sociedade e os benefícios sociais resultantes. Quais benefícios você acha que a sociedade tem com o trabalho exercido pelos envolvidos com a LIC? Justifique.

9) Repetindo, um dos itens elencados pela Instrução Normativa para a aprovação dos projetos é a repercussão na sociedade e os benefícios sociais resultantes. Quais prejuízos você acha que a sociedade poderia ter com o trabalho exercido pelos envolvidos com a LIC? Justifique.

10) Quais benefícios o produtor cultural, em sua opinião, pode ter em trabalhar com projetos pela LIC? Explique sua resposta.

11) Quais prejuízos o produtor cultural, em sua opinião, poderia ter em trabalhar com projetos pela LIC? Por que pensa desta maneira?

12) Com relação ao papel do empresário, sabe-se que é o agente financiador que utiliza a LIC. Você considera que o mesmo interfere de outra maneira no processo de escolha dos projetos, por exemplo, na escolha do produtor, na apresentação, etc.? Explique sua resposta.

13) Que interferências são realizadas pelo gestor cultural, ao longo de todo o processo? Como ele participa das diferentes etapas quanto à escolha do empresário, produtor, área cultural, e dos diferentes aspectos do processo. Como você analisa essa participação?

14) Todo processo que envolve verba pública, necessariamente, deve ser divulgado. Anualmente, a LIC publica no site da prefeitura e em jornal de circulação regional o período para cadastramento de projetos e o resultado do valor aprovado. Você considera que a

Secretaria de Cultura, com apoio da Secretaria de Comunicação, realiza uma boa divulgação?
Justifique sua resposta.

15) Que sugestões você daria para que a LIC fosse melhor divulgada entre os empresários de SM?

16) Os projetos apresentados à análise da Coordenação da LIC-SM serão avaliados pelo seu interesse público, em todos os seus aspectos significativos. Os requisitos para ter o projeto aprovado estão no texto da Instrução Normativa da lei. Você tem amplo conhecimento sobre esses requisitos? Poderia apresentá-los de forma sucinta aqui?

17) Na Instrução Normativa, duas vezes a questão financeira é citada como requisito para a aprovação do projeto: viabilidade econômica e pertinência dos custos em relação ao mercado. Você percebe que existam dificuldades, depois do projeto aprovado, para captar os recursos? Quais seriam essas dificuldades?

18) A Instrução Normativa tem, como requisito para a aprovação dos projetos, a adequação às finalidades da LIC-SM e às diretrizes de política cultural da Secretaria de Município da Cultura. Como você percebe, na prática, esta adequação?

19) Quais sugestões você daria para que a LIC possa atender melhor aos interesses do nosso município e da sociedade santa-mariense?
